



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 526 DE 03/08/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Concede isenção de multa, correção monetária e juros moratórios aos devedores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.”

“NEWTON RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Ficam isentos da aplicação de multa, correção monetária e juros moratórios, os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, cujo principal for integralmente quitado até 31 de agosto de 1.999.

Artigo 2º - A isenção de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal só abrange o período de competência anterior a 30 de julho de 1.999.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 03 (três) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal


Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal